



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 007/2007

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", matriculados no ano de 2007.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-007/07, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté e a Escola "Dr. Alfredo José Balbi", objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, estenderá seu Programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2007, para todos os alunos de todos os cursos das duas unidades educacionais, no limite de seu orçamento anual para o Setor, observadas as características de cada Bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Escola "Dr. Alfredo José Balbi";
- II** - Bolsa "Licenciatura e Serviço Social";
- III** - Bolsa Familiar;
- IV** - Bolsa Fidelidade;
- V** - Bolsa Atleta;
- VI** - Bolsa de Estágio Interno;
- VII** - Bolsa Emergencial.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá recomendar a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, em avaliações periódicas, respeitado o respectivo número de bolsas estabelecido.

§ 2º No caso de inclusão de novos bolsistas, deverá ser observado o período faltante da concessão.

Art. 3º Para se candidatar a qualquer das modalidades de Bolsas de Estudo instituídas pela Universidade de Taubaté, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado em 2007, em um dos cursos desta Universidade ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 4º Para se candidatar à Bolsa Licenciatura e Serviço Social e à Bolsa Escola "Dr. Alfredo José Balbi", será obrigatório que o aluno esteja regularmente matriculado e comprove por meio de documentos oficiais, a renda familiar, a qual será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas, para estabelecer o Índice de Carência.

Art. 5º O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da Universidade de Taubaté é calculado com o uso da seguinte fórmula:

$$\mathbf{IC = [1 - (RL / Ngrup \times 10 \times Salmin)] \times 10000}$$

onde:

IC = Índice de Carência

RL = Renda líquida do aluno

Ngrup = Total de pessoas que compõem o grupo familiar

Salmin = Valor do salário mínimo atual

A Renda Líquida (RL) do aluno é obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{RL = Rt - (Vcur / 2) - (Vtrans) - (Valug) - (Vfincasa) - (Vpalim) - (Gdcron) - (Vtcursupmed)}$$

onde:

RL = Renda líquida do aluno

Rt = Renda total mensal do grupo familiar

Vcur = Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno

Vtrans = Valor comprovado do gasto em transportes

Valug = Valor do aluguel

Vfincasa = Valor do financiamento de casa própria



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Vpalim = Valor efetivamente pago de pensão alimentícia

Gdcron = Gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar

Vtcursupmed = Valor total gasto com outros membros do grupo familiar que estejam cursando o Superior e/ou Ensino Médio Profissionalizante na Unitau

Parágrafo único. O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado somente para a concessão das bolsas de estudo Licenciatura e Serviço Social e Escola "Dr. Alfredo José Balbi".

Art. 6º Cada modalidade de Bolsa de Estudo tem características próprias, descontos específicos e duração diversa entre si, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 7º As parcelas mensais discriminadas nesta Deliberação deverão ser pagas nos prazos regulares de seus respectivos vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo somente não acarretará a perda do benefício daquela parcela se o seu pagamento em atraso for feito até o vencimento da parcela seguinte, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela mensal em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 8º Perderá o direito a qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação, o aluno que:

I - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

II - esteja ou for beneficiado com outras modalidades de Bolsas de Estudo, ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento, de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III - omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, especialmente quanto à carência, para efeito de obtenção de uma das Bolsas de Estudo;

IV - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu Regime Disciplinar;

V - tenha sido reprovado na série/semestre anterior;



UNITAU

VI - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII - durante o período letivo, já estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento;

VIII - tenha parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação.

IX – se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria competente;

X – por três meses consecutivos ou cinco alternados perder o benefício da bolsa relativo às parcelas mensais que se encontrarem em atraso.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos II, III, IV e VI, perderão definitivamente o benefício de Bolsas de Estudo.

Art. 9º O benefício de qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes as solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 10. Além da concessão das Bolsas de Estudo previstas nesta Deliberação, a Universidade de Taubaté poderá conceder bolsas relativas às parcelas mensais da anuidade/semestralidade aos alunos transferidos de período para o mesmo Curso, ou de alunos matriculados por aproveitamento de estudos, quando ocorrerem vagas remanescentes do Processo Seletivo ou da Rematrícula, com o objetivo de recompor o quadro discente fixado para cada curso, com observância nos limites do orçamento anual desta Instituição.

Art. 11. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, respondendo o aluno pelos efeitos criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Art. 12. As Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação serão recomendadas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, por um período definido, e serão concedidas por meio de Portarias individuais expedidas pela Pró-reitoria competente, com número de registro específico.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 13. Os alunos que já tenham concluído um curso superior na Unitau ou em qualquer outra instituição, não poderão ser beneficiados com a Bolsa Licenciatura e Serviço Social e a Bolsa Escola Dr. Alfredo José Balbi.

CAPÍTULO II

BOLSA "ESCOLA "DR. ALFREDO JOSÉ BALBI"

Seção I

Para Alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 14. Para participar mais ativamente da formação dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a Universidade de Taubaté, em 2007, oferecerá até 200 (duzentas) Bolsas de Estudo para estes alunos, observadas as condições descritas no Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13).

Art. 15. As Bolsas de Estudo referidas no *caput* desta Seção vigorarão para o ano de sua concessão, podendo haver inclusões e exclusões de bolsistas, desde que respeitado o número máximo de bolsas e o limite orçamentário desta Instituição.

Art. 16. O valor da Bolsa de Estudo será de 20% (vinte por cento) do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade devendo sua inscrição ser feita na Escola Dr. Alfredo José Balbi, e abrangerá o período fixado em Portaria da Pró-reitoria Estudantil.

Seção II

Para alunos da Educação Profissional

Art. 17. Para minimizar os efeitos da escassez de escolas públicas gratuitas que oferecem cursos de formação de técnicos no Ensino Médio, a Universidade de Taubaté oferecerá, em 2007, Bolsas de Estudo para os alunos da Educação Profissional, respeitadas as normas descritas no Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13).

Parágrafo único. As Bolsas referidas no *caput* deste Artigo vigorarão no ano de sua concessão, e serão oferecidas até o limite de 10% (dez por cento) do total das matrículas efetivadas em todas as séries/semestres dos citados cursos, podendo haver inclusões e



UNITAU

exclusões de bolsistas, observados o número máximo de bolsas e o limite orçamentário desta Instituição.

Art. 18. O valor da Bolsa de Estudo será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade, devendo sua inscrição ser feita na Escola Dr. Alfredo José Balbi, e abrangerá o período constante na Portaria da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 19. Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do Índice de Carência (IC), será usado como critério de desempate o melhor desempenho obtido pelo aluno no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

BOLSA “LICENCIATURA E SERVIÇO SOCIAL”

Art. 20. Para fazer face à necessidade crescente de formação qualificada de professores e para atender o interesse social, objetivando possibilitar a continuidade dos estudos dos alunos que estão freqüentando os cursos de Licenciatura e de Serviço Social nesta Instituição, por meio de Bolsas de Estudo concedidas durante os anos de 2005/2006, a Universidade de Taubaté dá continuidade ao referido benefício e o amplia oferecendo Bolsas de Estudo aos alunos ingressantes, bem como aos alunos que cursam as 3^{as} séries dos referidos cursos em 2007.

Seção I

Para Alunos Ingressantes

Art. 21. As Bolsas de Estudo destinadas aos alunos ingressantes nesta Universidade, matriculados na primeira série dos Cursos de Licenciatura e de Serviço Social, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – 2007, serão concedidas em até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas preenchidas nas primeiras séries dos referidos cursos, reservando-se até 250 (duzentas e cinqüenta) bolsas para esta modalidade, observado o Capítulo “Disposições Comuns” (Art. 2 a 13) e o limite orçamentário desta Instituição.



UNITAU

Art. 22. O benefício previsto nesta Seção será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, para o período de março de 2007 a dezembro de 2008.

Art. 23. Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do Índice de Carência (IC), será usada como critério de desempate a melhor classificação na lista de aprovação geral do Processo Seletivo Classificatório – 2007, na área de primeira opção do candidato.

Art. 24. Somente farão jus ao benefício os alunos ingressantes que ao se matricularem, requererem, no ato contínuo ao da matrícula, o benefício do Programa junto à Pró-reitoria Estudantil.

Seção II

Para Alunos das 3as. Séries

Art. 25. Para o ano letivo de 2007, serão oferecidas até 200 (duzentas) Bolsas de Estudo aos alunos ocupantes das 3^{as} séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, observado o Capítulo “Disposições Comuns” (Art. 2 a 13) e o limite orçamentário desta Instituição.

Art. 26. O benefício previsto nesta Deliberação será de 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, e será válido a partir do mês de março de 2007.

Art. 27. Somente farão jus ao benefício os alunos da terceira série dos referidos Cursos que, ao se matricularem, requererem o benefício do Programa junto à Pró-reitoria Estudantil e no período por ela estabelecido.

Art. 28. Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do índice de carência (IC), será usada como critério de desempate a média final resultante da soma e divisão dos resultados obtidos pelo aluno em todas as disciplinas da série cursada no ano anterior.

Art. 29. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o Programa, podendo sugerir inclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de até 200



UNITAU

(duzentas) bolsas, ou exclusão daqueles que não atendam ao determinado por esta Deliberação

Art. 30. Os benefícios previstos nesta Seção serão extensivos ao ano de 2008, no percentual de 30% (trinta por cento), para os alunos contemplados, mantidos os mesmos requisitos e condições anteriores.

CAPÍTULO IV

BOLSA "FAMILIAR"

Art. 31. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros (pai, mãe, filhos e seus cônjuges) estudando em qualquer um dos cursos da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" ou da Universidade de Taubaté, quer seja Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante ou Superior.

Art. 32. O valor da Bolsa de Estudo Familiar será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade das séries em que os familiares estejam matriculados, sendo válido para o período constante na Portaria da Pró-reitoria Estudantil, observado o limite orçamentário desta Instituição.

Art. 33. As Bolsas de Estudo Familiar vigorarão no ano de sua concessão, podendo ser solicitadas à Pró-reitoria Estudantil, ao longo do ano letivo de 2007, depois de efetuadas as matrículas de todos os membros da família, e terão validade por, no máximo, 11 (onze) meses, em um mesmo período letivo, não podendo ser cumulativa para o período seguinte.

Art. 34. Enquanto houver dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté e/ou na Escola "Dr. Alfredo José Balbi", todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Se restar apenas um, por desistência, trancamento de matrícula, término de curso dos demais, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO V

BOLSA "FIDELIDADE"

Art. 35. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo em qualquer um dos seus cursos de Ensino Superior a todos os alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Escola do Comércio.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão no ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses do período letivo.

Art. 36. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de 25% (vinte e cinco por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria da Pró-reitoria pertinente, observado o limite orçamentário desta Instituição.

§ 1º As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas, no percentual especificado no *caput*, apenas aos alunos que cursaram as três últimas séries do Ensino Médio e/ou Profissionalizante na Escola Dr. Alfredo José Balbi ou na Escola do Comércio, podendo ser renovadas anualmente até o término do curso, a critério da Pró-reitoria Estudantil, em função de parecer da Comissão de Avaliação de Bolsas, que analisará o rendimento escolar do bolsista.

§ 2º Para aqueles que cursaram os 2 (dois) últimos anos do Ensino Médio e/ou Profissionalizante ou que tenham cursado um único ano dos referidos cursos, o valor da Bolsa de Estudo de que trata este Artigo será de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente.

Art. 37. O benefício só será oferecido aos alunos regularmente matriculados a partir do ano de 2003 na Escola Dr. Alfredo José Balbi e na Escola do Comércio, que sejam ingressantes no Ensino Superior em 2007.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO VI

BOLSA "ATLETA"

Art. 38. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo específicas para alunos atletas matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. Para fazerem jus ao benefício desta Deliberação, os alunos atletas deverão ter obtido no ano vigente ou anterior à solicitação, classificação entre os dez primeiros colocados no *ranking* da modalidade em que estão filiados, com a devida comprovação, por meio de documentação oficial, estabelecida pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 39. Serão concedidas até 50 (cinquenta) Bolsas "Atleta", no valor de 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, observado o limite orçamentário desta Instituição.

§ 1º O benefício previsto neste Artigo abrangerá o período constante na Portaria expedida pela Pró-reitoria Estudantil, podendo ser solicitado, após a matrícula, ao longo do ano letivo de 2007, junto à referida Pró-reitoria.

§ 2º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o número máximo de 50 (cinquenta) bolsas estabelecido no *caput* deste Artigo ou exclusões, quando não ocorrer, por parte do bolsista, atendimento a esta Deliberação

Art. 40. O atleta que participar de esportes coletivos poderá gozar dos benefícios desta Deliberação, desde que promova a divulgação do nome da Universidade de Taubaté, na forma explicitada no Art. 44.

Parágrafo único. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o número máximo estabelecido no Art. 39, será usada, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que pertence.

Art. 41. O aluno bolsista até o primeiro mês da aquisição do benefício, junto ao Departamento no qual está matriculado, deverá dar entrada à documentação referente ao calendário das atividades esportivas que irá participar ao longo do ano da concessão da Bolsa.



UNITAU

Art. 42. O aluno bolsista será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes a sua vida escolar, desde que as datas limites para os requerimentos coincidirem com as do calendário de suas apresentações esportivas.

Parágrafo único. O bolsista poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, desde que elas ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que ele estiver inscrito, devendo este bolsista, antecipadamente, requerer ao Chefe do Departamento autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 43. O não comparecimento às aulas, em decorrência de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo Departamento e designados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do aluno bolsista, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação ao evento esportivo.

§ 2º Caberá à Chefia do Departamento a que se vincula o aluno adotar as providências necessárias tanto para a avaliação do aprendizado nas disciplinas por ele cursadas, quanto às justificativas dos afastamentos.

§ 3º Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s) que mais convier(em) aos interesses da Instituição, para fins de concessão desta modalidade de bolsa.

Art. 44. O bolsista contemplado com a Bolsa "Atleta" terá por obrigação:

I - divulgar o nome da Universidade de Taubaté em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da UNITAU;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela Universidade de Taubaté;

III - usar a logomarca e a imagem da Universidade de Taubaté, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* desta Universidade;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

§ 1º Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Perderá o direito ao benefício o atleta que, no ano seguinte ao da concessão do benefício, não mantiver classificação entre os dez primeiros colocados no *ranking* da modalidade em que estiver filiado, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 38.

CAPÍTULO VII

BOLSA DE "ESTÁGIO INTERNO"

Art. 45. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo, na forma de "Estágio Interno", que é regulamentado pela Deliberação CONSEP Nº 313/2006, as quais vigorarão no ano de sua concessão e poderão abranger até 12 (doze) meses do período letivo, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2007.

§ 1º Poderão se candidatar os alunos que cursam as segundas séries/semestres ou subseqüentes de cada curso e, em casos excepcionais, a critério do Pró-reitor de Graduação, também alunos que cursam as primeiras séries/semestres.

§ 2º As Pró-reitorias de Graduação, de Extensão e Relações Comunitárias e Estudantil definirão quais as áreas e locais onde será permitida a efetivação do Estágio Interno.

§ 3º O início do Estágio somente poderá ocorrer após a edição da respectiva Portaria pela Pró-reitoria pertinente, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o período do estágio, que sempre deverá começar no primeiro dia útil do mês.

§ 4º O Estágio Interno após aprovação da Pró-reitoria de Graduação, também poderá ser desenvolvido na Escola Dr. Alfredo José Balbi.



UNITAU

Art. 46. O valor da Bolsa de Estágio Interno será de, no máximo, 70% (setenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere a Deliberação CONSEP Nº 313/2006, observado o limite orçamentário desta Instituição.

§ 1º Não haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido pelo bolsista.

§ 2º Se, após a análise dos requisitos necessários para a concessão da "Bolsa-Estágio", na forma do disposto na Deliberação CONSEP Nº 313/2006, ocorrer empate entre os candidatos, terá preferência aquele que apresentar melhor aproveitamento acadêmico.

§ 3º A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito da Instituição, para alunos concluintes de cursos de graduação, independentemente da concessão de Bolsa "Estágio Interno".

CAPÍTULO VIII

BOLSA "EMERGENCIAL"

Art. 47. A Universidade de Taubaté, sensível às questões sociais envolvendo seus acadêmicos e tendo interesse em propiciar a continuidade dos estudos e a permanência do aluno na Instituição, resolve criar a Bolsa Emergencial, destinada aos alunos de todos os seus cursos, desde que estes venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento de pagamento das mensalidades.

§ 1º As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, designada pela Pró-reitoria Estudantil, em casos emergenciais devidamente documentados, por um período a ser definido pela mesma, por meio de Portarias individuais, com número de registro específico, podendo, no máximo, abranger até 11 (onze) meses do período letivo.

§ 2º As Bolsas Emergenciais poderão ser de até 100% (cem por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado, na dependência do disposto no § 3º deste Artigo.



UNITAU

§ 3º A Comissão de Avaliação de Bolsas utilizará, como critério para concessão do benefício previsto no *caput* do Artigo, as informações prestadas e comprovadas pelo acadêmico, no ato da solicitação do benefício, por meio de documentação entregue à Pró-reitoria Estudantil.

Art. 48. Os casos excepcionais não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria pertinente, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bolsas, e submetidos à aprovação do Reitor.

Art. 49. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSAD Nºs 114/2005, 115/2005, 116/2005, 117/2005, 118/2005, 119/2005 e 120/2005, todas de 08 de dezembro de 2005, e 098/2006, de 23 de novembro de 2006.

Art. 51. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2007.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de fevereiro de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA